



LEI Nº 1.064, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003.

**INCLUI META NO PLANO PLURIANUAL
2002/2005 – LEI 817/2001.**

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídas na Lei Municipal nº 817/2001 – Plano Plurianual as seguintes metas:

I - 06.13. CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO MUNICIPAL

OBJETIVO: construir um abatedouro municipal, permitindo maior vazão para o escoamento da produção animal, de forma a agregar valores nos produtos transformados e/ou industrializados.

II - 06.14. CONSTRUÇÃO DE CURRAIS

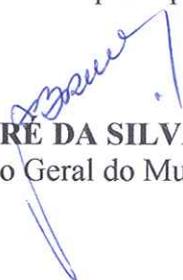
OBJETIVO: construção de currais para animais, prevenindo a erradicação e combate a doenças que afetam a produção da pecuária, elevando índices de produtividade leiteira e do gado de corte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 3 de dezembro de 2003.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município